Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO EXTRA 1821 – DATA 13/11/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- LEI
- RESOLUÇÃO

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 4.355/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE SACOS E SACOLAS PLÁSTICAS NÃO RECICLÁVEIS E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE SACOLAS RECICLÁVEIS, BIODEGRADÁVEIS, OXIDEGRADÁVEIS, PROVENIENTES DE RECICLAGEM, DE PAPEL OU CONSIDERADAS ECOLOGICAMENTE CORRETAS, PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS PELOS CONSUMIDORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei n.º 111/2021, de autoria do Senhor Vereador Pedro Cicero Marcenio Silva, e na conformidade do art. 78, §1º, da Lei Orgânica do Município, art. 66, §7º da Constituição Federal e art. 25, inciso V, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica proibido a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Feira de Santana, para o acondicionamento e transporte dos produtos vendidos, utilizar e distribuir gratuitamente sacos e sacolas plásticas não recicláveis.

Art. 2º - Torna-se obrigatória aos estabelecimentos comerciais de Feira De Santana a utilização de sacos e sacolas plásticas recicláveis ou reutilizáveis, de acordo com o previsto nas especificações da Norma Técnica NBR nº 14.937 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo ou não fazendo uso das antigas embalagens

§ 1º Considera-se, para fins deste artigo, que os sacos e sacolas plásticas recicláveis, a serem utilizados no acondicionamento e transporte de produtos pelos consumidores, deverão ser reutilizáveis e/ou retornáveis, confeccionados com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis.

§ 2º Deverão constar nas sacolas plásticas especificadas no parágrafo anterior, em impressão visível e clara, os seguintes itens:

I - informação sobre o peso e o volume suportados, conforme as especificações definidas pela ABNT;

II - nome e CNPJ de seu fabricante;

III - declaração expressa de que atende às especificações definidas pela ABNT.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam a:

I - embalagens originais de mercadorias;

II - embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III - embalagens de produtos alimentícios que vertam água;

IV - sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para a pesagem e embalagem de produtos perecíveis;

V - filme plástico para embalar alimentos;

VI - produtos que necessitem de plásticos especiais, podendo, neste caso, o Poder Público exigir a comprovação da necessidade ou instituir procedimento prévio para sua aferição.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais podem optar por fornecer gratuitamente aos clientes alternativas para o plástico, como sacolas de papel, podendo cobrar pelas embalagens permitidas por esta Lei, até o valor máximo de seu custo.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem ofertar gratuitamente aos clientes alternativas para as sacolas plásticas não recicláveis, tais como sacolas de papel e/ou sacolas plásticas recicladas pós consumo. (Redação dada pela Lei nº 9817/2024)

Art. 7º- O disposto nesta Lei se estende aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo. (Redação acrescida pela Lei nº 9817/2024)

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de orientação e divulgação quanto ao uso e aplicação dos sacos e sacolas plásticas especificados nesta Norma, bem como instituir programas de conscientização sobre a importância de reutilizar o referido material para diminuir a poluição e a contaminação do ecossistema.

Parágrafo único. Para o cumprimento do determinado no caput deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada, com organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º- Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do art. 4º, a fim de cientificar, inequivocamente, a respeito das alternativas conferidas por esta Lei, bem como da referida gratuidade. (Redação acrescida pela Lei nº 9817/2024)

Art. 10º - A substituição das embalagens mencionadas no art. 1º deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de novembro de 2025.

VEREADOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 546/2025

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de notificação e comunicação ao Prefeito Municipal de Feira de Santana acerca do julgamento das contas anuais do Poder Executivo pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 11/2025, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Capitulo III - Das Contas, do Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa a vigorar acrescido dos artigos 419-A e 422-A, com a seguinte redação:

"Art. 419-A. Emitido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, concluindo por projeto de decreto legislativo que proponha a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente da Câmara promoverá imediata notificação do Prefeito Municipal.

§ 1º. A notificação prévia terá por finalidade cientificar Prefeito ou ex-prefeito acerca do conteúdo do parecer da Comissão e da data prevista para a deliberação em plenário.

§ 2º. O ofício de notificação será encaminhado com cópia integral do parecer da Comissão e do projeto de decreto legislativo correspondente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da sessão destinada ao julgamento.

§ 3º. O comprovante de recebimento da notificação será juntado aos autos do processo de prestação de contas e arquivado pela Secretaria da Câmara.

§ 4º. A ausência de manifestação ou de comparecimento do Prefeito não prejudicará o prosseguimento do julgamento.

§ 5º. A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por meio eletrônico oficial, ou, na impossibilidade, mediante publicação no Diário Oficial.

Art. 422- A Após a deliberação do plenário e a promulgação do respectivo decreto legislativo, caberá à Presidência da Câmara proceder à notificação final do Prefeito Municipal, comunicando o resultado do julgamento e as providências decorrentes.

§ 1º. O ofício de notificação será instruído com cópia do decreto legislativo e da ata da sessão em que se deu o julgamento.

§ 2º. A comunicação será expedida em até cinco dias úteis após a promulgação do decreto legislativo e publicada no Diário Oficial.

§ 3º. A ausência de recebimento pelo Prefeito não suspende os efeitos do julgamento, devendo a publicação oficial suprir a notificação pessoal.

§ 4º. Quando houver rejeição das contas, o processo integral será remetido ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Verª. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2025.11.13 15:03:12 -03'00'